



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 229 /2014.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 151/2010 e na Lei Complementar n.º 196/2011 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010, constando “Estratégia de Saúde da Família ou ESF” onde antes era “Programa Saúde da Família ou PSF”.

Art. 2º A Estratégia de Saúde de Família - ESF faz parte da estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Município de Macaé.

Parágrafo único. Todos os cargos integrantes do quadro da Estratégia de Saúde de Família (ESF) serão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010:

Item	Cargo	Vagas
1	Operador de microcomputador do PSF	08
2	Auxiliar de Enfermagem do PSF	09
3	Assistente de Apoio Logístico do PSF	03
4	Assistente de Departamento do Pessoal do PSF	04

Art. 4º Ficam alterados os quantitativos de vagas dos seguintes cargos integrantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010:

Denominação dos Cargos	Vagas já existentes	Vagas criadas	Total de vagas
Médico da ESF	27	32	59
Enfermeiro da ESF	33	26	59
Cirurgião Dentista da ESF	16	43	59
Técnico de Enfermagem da ESF	51	67	118
Agente Comunitário de Saúde da ESF	194	514	708



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Denominação dos Cargos	Vagas já existentes	Vagas extintas	Vagas remanescentes
Motorista da ESF	20	18	02
Assistente Social da ESF	06	04	02
Fisioterapeuta da ESF	15	13	02
Nutricionista da ESF	04	02	02

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Quadro Permanente de pessoal da Administração Pública Direta.

Art. 5º As vagas existentes para os cargos remanescentes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010, conforme quadro supra, passam a integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do PSF para Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1º Ficam remanejadas as 14 (quatorze) vagas existentes para o antigo cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do PSF para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 2º Ficam criadas mais 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF), fazendo um total de 59 (cinquenta e nove) vagas para este cargo.

Art. 7º Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei Complementar n.º 196/2011 em conformidade com os dispositivos alterados por esta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na insuficiência, à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2014.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição N.º	3213
Data	04/04/14 pág. 11
	<i>Aluízio dos Santos Junior - MAT. 27.405</i>
	SF P/UDOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 229 /2014.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 151/2010 e na Lei Complementar n.º 196/2011 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010, constando “Estratégia de Saúde da Família ou ESF” onde antes era “Programa Saúde da Família ou PSF”.

Art. 2º A Estratégia de Saúde de Família - ESF faz parte da estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Município de Macaé.

Parágrafo único. Todos os cargos integrantes do quadro da Estratégia de Saúde de Família (ESF) serão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010:

Item	Cargo	Vagas
1	Operador de microcomputador do PSF	08
2	Auxiliar de Enfermagem do PSF	09
3	Assistente de Apoio Logístico do PSF	03
4	Assistente de Departamento do Pessoal do PSF	04

Art. 4º Ficam alterados os quantitativos de vagas dos seguintes cargos integrantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010:

Denominação dos Cargos	Vagas já existentes	Vagas criadas	Total de vagas
Médico da ESF	27	32	59
Enfermeiro da ESF	33	26	59
Cirurgião Dentista da ESF	16	43	59
Técnico de Enfermagem da ESF	51	67	118
Agente Comunitário de Saúde da ESF	194	514	708

Denominação dos Cargos	Vagas já existentes	Vagas extintas	Vagas remanescentes
Motorista da ESF	20	00	20
Assistente Social da ESF	06	00	06
Fisioterapeuta da ESF	15	00	15
Nutricionista da ESF	04	00	04

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Agente Comunitário de Saúde da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Quadro Permanente de pessoal da Administração Pública Direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As vagas existentes para os cargos remanescentes do Anexo I da Lei Complementar n.º 151/2010, conforme quadro supra, passam a integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do PSF para Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 1º Ficam remanejadas as 14 (quatorze) vagas existentes para o antigo cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do PSF para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 2º Ficam criadas mais 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF), fazendo um total de 59 (cinquenta e nove) vagas para este cargo.

Art. 7º Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei Complementar n.º 196/2011 em conformidade com os dispositivos alterados por esta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na insuficiência, à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2014.


ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Republicada por ter saído com incorreções.

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edução n.º	<i>3214</i>
Data	<i>05/04/14</i> pág. <i>12</i>
	<i>Aluizio Junior - MAT. 27.405</i>
	SOVIDOR